



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0542011



*Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações, consignadas no orçamento Programa Vigente (Lei Municipal nº 0732/2011) no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) conforme descrito na tabela abaixo:

| FICHA        | DESCRIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | VALOR             |
|--------------|--|-------------------|
|              | <b>007.100.10.122.0002.2.099-Manutenção das Atividades do Departamento de Apoio Administrativo – Fundo Municipal de Saúde</b>      |                   |
| 0015         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 10.000,00         |
| 0018         | 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física  | 20.000,00         |
| 0019         | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica   | 40.000,00         |
|              | <b>007.200.10.301.0012.2.029-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Programa Saúde da Família – Fundo Municipal de Saúde</b> |                   |
| 0033         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 40.000,00         |
| 0036         | 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física  | 30.000,00         |
| 0037         | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica   | 35.000,00         |
| 0040         | 3.3.90.49 - Auxílio Transporte   | 40.000,00         |
|              | <b>007.200.10.301.0012.2.106 – Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>  |                   |
| 0046         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 40.000,00         |
|              | <b>007.200.10.302.0011.1.080 – Implementação da Farmácia Básica Municipal</b>  |                   |
| 0064         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 80.000,00         |
|              | <b>007.200.10.302.0011.2.028-Operação e Manutenção dos Serviços de Saúde Pública do Município – Fundo Municipal de Saúde</b>       |                   |
| 0072         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 80.000,00         |
| 0075         | 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física  | 40.000,00         |
| 0076         | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica   | 40.000,00         |
|              | <b>007.300.10.304.0013.2.101-Manutenção das Atividades do Departamento de Vigilância em Saúde – Fundo Municipal de Saúde</b>       |                   |
| 0114         | 3.3.90.30 – Material de Consumo  | 15.000,00         |
| 0116         | 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física   | 10.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>520.000,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente conforme demonstração a seguir:

| FICHA | DESCRIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | VALOR             |
|-------|---|-------------------|
|       | <b>007.100.10.122.0021.1.072-Aquisição de Equipamentos – Fundo Municipal de Saúde</b>           |                   |
| 0008  | 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente   | 40.000,00         |
|       | <b>007.200.10.301.0012.1.082 – Aquisição de Equipamentos para atender PSF</b>                   |                   |
| 0026  | 3.3.90.30 – Material de Consumo   | 15.000,00         |
| 0027  | 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente   | 30.000,00         |
|       | <b>007.200.10.302.0011.1.073- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde</b>          |                   |
| 0054  | 4.4.90.51 – Obras e Instalações   | 150.000,00        |
|       | <b>007.200.10.302.0011.1.074 – Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Dr. César Agostini</b> |                   |
|       | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  | 20.000,00         |
|       | 4.4.90.51 - Obras e Instalações   | 30.000,00         |
|       | <b>007.200.10.302.0011.1.075 – Reparelhamento de Unidades de Saúde</b>                          |                   |
| 0057  | 3.3.90.30 – Material de Consumo   | 20.000,00         |
| 0058  | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  | 50.000,00         |
|       | <b>007.200.10.302.0011.1.076 – Reparelhamento do Hospital Municipal</b>                         |                   |
| 0059  | 3.3.90.30 – Material de Consumo   | 20.000,00         |
| 0060  | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente  | 145.000,00        |
|       | <b>TOTAL</b>  | <b>520.000,00</b> |

Art. 3º. O limite de abertura de crédito adicional fixado no art. 5º da Lei nº 0732/2011 passa a ser de 12%.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Abril de 2011.

  
MARCOS FERNANDO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: ***Dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária, e dá outras providências.***

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional suplementar, como preceitua o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, as autorizações de despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

Dessa forma vejamos também o que alude o art. 41 da mesma Lei:

***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***I. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação.***

***II. orçamentária específica;"***

***III. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;***

***IV. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; e***

***V. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."***

A lei apenas escolheu a técnica que vinha sendo utilizada para socorrer o orçamento em execução, no que diz respeito à imprevisões orçamentárias. Manteve, pois, a classificação já adotada no Brasil para os créditos adicionais:

***I. Suplementares;***

***II. Especiais; e***

***III. Extraordinários.***

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficiente, a legislação autoriza a abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementa-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Aqui chamamos a atenção para um problema sério com relação ao orçamento-programa.

Um programa é um curso de ação definida, com respectivos meios-humanos e materiais, para alcançar um fim ou objetivo.

No orçamento-programa, portanto, os meios, devidamente monetarizados, são da mais alta importância. Desta forma, o orçamento anual estará incompleto se não se descrever os meios em termos de moeda. Assim, com rigor técnico, um programa e suas subdivisões (projetos e atividades) não são suplementares, e sim os meios de conduzi-los a cabo.

Não obstante, os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão a vigência durante o exercício em que foram abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.

***"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários."***

A vigência dos créditos suplementares vai da data, qualquer que seja, em que forem abertos até o dia 31 de dezembro do respectivo exercício; os créditos suplementares vigoram, portanto, até o último dia do exercício em que foram abertos.

Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício; neste caso reaberto nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (§2º do art. 167 da Constituição Federal).

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária a apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2011.

  
MARCOS FERNANDO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL